



>>>> **Cartilha sobre**  
**ACESSO À TERRA E MORADIA**  
**PARA PESSOAS REFUGIADAS E** <<<<<<<<  
>>>> **MIGRANTES NO BRASIL**





>>>> **Cartilha sobre**  
ACESSO À TERRA E MORADIA  
PARA **PESSOAS REFUGIADAS E**  
>>> **MIGRANTES NO BRASIL**



## **FICHA TÉCNICA**

### **Realização**

Agência Nacional da ONU para Refugiados (ACNUR)  
Defensoria Pública da União (DPU)  
Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE-PA)

### **Redação e revisão**

Andreia Macedo Barreto (DPE-PA)  
Elisângela Machado Côrtes (DPU-PA)  
Janaina Galvão (ACNUR)  
Gabriel Calil Maia Tardelli (ACNUR)  
Luciana Albuquerque Lima (DPE-PA)





# APRESENTAÇÃO

Esta cartilha pretende auxiliar as pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio e migrantes no Brasil a conhecerem seus direitos para saberem como agir no momento de alugar ou comprar um imóvel (terreno ou casa), na área urbana ou rural.

No Brasil, existem leis que tratam de locação, compra e venda de imóveis e aquisição de terras públicas, isto é, as que pertencem ao poder público. Por isso, a cartilha se propõe a apresentar os principais aspectos dessas normas, em uma linguagem que permita sua compreensão.

Além da legislação, a cartilha possui informações sobre os serviços jurídicos gratuitos, prestados pelas Defensorias Públicas, que podem ser acessados por pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio e migrantes, que não possuam condições financeiras para pagar um advogado ou as despesas de um processo judicial.

Desse modo, esperamos que a cartilha seja um instrumento de informação para o exercício de direitos.



# REFUGIADOS E MIGRANTES

---

## REFUGIADOS

Refugiados são pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou pertencimento a um determinado grupo social, como também devido a grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados.

## MIGRANTES

Migrantes são pessoas que se deslocam de maneira voluntária em busca de melhores condições de vida. Podem retornar a seu país de origem sem riscos e contam com proteção estatal.

No Brasil, a implementação da proteção de pessoas refugiadas é definida pela Lei n. 9.474/97, enquanto a Lei n. 13.445/2017 dispõe sobre os direitos e deveres do migrante em território nacional. Ambos os grupos têm direito à livre circulação no território brasileiro e acessar as políticas públicas brasileiras sem discriminação por sua situação migratória. Podem estudar, trabalhar, abrir uma conta no banco, alugar uma casa ou comprar um imóvel ou uma terra.

# DE QUEM É O IMÓVEL?

No Brasil, o dono de um imóvel (terreno ou casa) pode ser do particular e o poder público federal (União), do Estado ou do Município.

De acordo com a Constituição Federal brasileira, a República Federativa do Brasil é formada pela União, Estados, Distrito Federal e Município. Isso quer dizer que a administração do Estado é dividida em três níveis de governo: federal, estadual e municipal. Cada governo possui diferentes competências e responsabilidades.

A União, por exemplo, tem seu patrimônio imobiliário. Além dos bens comuns de uso do povo (como praias e parques) e dos bens usados pela própria administração no serviço público federal (prédios de repartições públicas), ela também é dona dos terrenos de marinha e seus acréscidos (áreas nas margens do mar e dos rios e lagoas que sofrem influência das marés); dos terrenos nas margens dos rios federais; das ilhas marítimas; dos imóveis recebidos em pagamento de dívidas; e das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, dentre outros.



Também são bens da União as terras federais sem uso público ou destinação, denominadas “terras devolutas”.

Historicamente, muitas dessas terras devolutas foram passadas aos Estados, aos Municípios e aos particulares em função do uso e trabalho na terra.

# DIREITO À MORADIA

O direito à moradia é um direito fundamental previsto na Constituição Federal brasileira. Ele integra o mínimo existencial, que é o conjunto de direitos básicos que asseguram a cada pessoa uma vida digna.

Existem, ainda, diversos instrumentos internacionais que resguardam o direito à moradia, como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1965); o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (1966); a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação da Mulher (1979); a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); a Convenção dos Trabalhadores Migrantes (1990); e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais (1989).

No Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por concretizar o direito à moradia. Isso é feito através de programas de construção de moradias e de melhoria das condições habitacionais, que podem ser acessados a partir de critérios específicos.



Para mais informações sobre os programas habitacionais no Brasil, consulte a Defensoria Pública mais próxima de você. Verifique a lista de contatos ao final desta cartilha.

## Atenção!

***Se você chegar ao Brasil e não tiver lugar para ficar, procure o Centro de Referência Especializado de Assistência Social mais próximo para informações sobre acesso a abrigos públicos. A estadia temporária nos abrigos públicos é gratuita, mas está sujeita à disponibilidade de vagas.***

# IMÓVEL RURAL E IMÓVEL URBANO

## IMÓVEL RURAL

Imóvel rural é aquele destinado para a exploração agrícola, pecuária, extrativista vegetal, florestal ou agroindustrial. Assim, os imóveis localizados em áreas urbanas que possuem essa destinação podem ser considerados imóveis rurais.

O imposto que incide sobre os imóveis rurais é o Imposto Territorial Rural (chamado ITR). A lei aplicável é o Estatuto da Terra (Lei n. 4.504/1964), dentre outros.

O imóvel rural deve possuir um Cadastro Ambiental Rural (conhecido como C.A.R), que é realizado pelo órgão ambiental.

## IMÓVEL URBANO

Imóvel urbano é aquele destinado para a moradia ou alguma atividade econômica (uma padaria ou açougue, por exemplo).



O imposto que incide sobre os imóveis urbanos é Imposto Predial e Territorial Urbano (chamado de IPTU).

O imóvel urbano e o rural devem ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis.

# ALUGUEL DE IMÓVEIS URBANOS

A Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/1991) é um conjunto de regras e normas que regulamenta o mercado de aluguéis de imóveis urbanos no Brasil.

**Inquilino ou locatário** – é aquele que mora em um imóvel alugado e possui direitos que devem ser observados pelo dono do imóvel.

**Locador** – é aquele que aluga o imóvel ao inquilino.

## DIREITOS DO INQUILINO

- > **Receber o imóvel em plenas condições de uso:** o proprietário tem o dever de garantir que o imóvel estará disponível em perfeitas condições de uso ao entregar as chaves ao inquilino. Para isso, deve ser realizada uma vistoria antes da entrega.
- > **Preferência na compra do imóvel:** se o proprietário decidir vender o imóvel, o inquilino deve ter preferência de compra.



- > **Receber de volta o dinheiro gasto em benfeitorias e reformas:** se o inquilino precisar fazer uma obra emergencial ou estrutural para que o imóvel se mantenha em perfeitas condições, ele deverá ser reembolsado.
- > **Devolução do imóvel a qualquer tempo:** a manutenção da locação durante o prazo estipulado no contrato é um direito do inquilino. O proprietário só pode pedir o imóvel durante a vigência do contrato se houver acordo com o inquilino ou se surgir alguma situação que justifique uma ação de despejo. Essa ação consiste em um procedimento previsto na Lei do Inquilinato em que o proprietário de um imóvel alugado pede a desocupação da propriedade, a fim de retomar sua posse total.
- > **Comprovantes de pagamento:** o inquilino tem o direito de obter todos os recibos de pagamento de aluguéis e outras despesas, como taxas de condomínio, água ou energia.

- > **Quebra de contrato de aluguel:** o inquilino tem o direito de pedir a quebra do contrato do aluguel a qualquer momento. Contudo, o contrato pode prever uma multa caso a devolução ocorra antes do prazo do acordo.
- > **Direito à não discriminação:** o inquilino não pode ser submetido a tratamento discriminatório por ser refugiado ou migrante.
- > **Risco de violência baseada em gênero:** em caso de atraso do pagamento do aluguel ou para fins de acesso a qualquer outro serviço público relacionado à propriedade, o inquilino ou qualquer membro de sua família não podem ser vítimas de assédio, perseguição ou intimidação com o fim de se obter algum tipo de intercâmbio sexual.

## DEVERES DO INQUILINO

- > **Pagamento do aluguel:** deve pagar o aluguel no prazo e na forma convencionados.
- > **Cuidados com o imóvel:** deve cuidar do imóvel como se fosse seu e devolvê-lo ao proprietário nas mesmas condições em que recebeu para morar.
- > **Reparos no imóvel:** se o inquilino, sua família ou seus visitantes causarem danos ao imóvel, o inquilino deverá providenciar os consertos antes de devolvê-lo.
- > **Modificações externas ou internas:** não pode realizar modificações no imóvel sem o consentimento do proprietário.
- > **Aceitar visita do proprietário:** deve permitir que o proprietário visite o imóvel, desde que seja combinado um dia e horário.

## DICAS AO ALUGAR UM IMÓVEL

- > Antes de alugar um imóvel, realize uma vistoria para analisar detalhadamente as condições da propriedade.
- > Na vistoria, tire fotos de todos os cômodos do imóvel.
- > Observe o estado de conservação dos pisos e das paredes. Verifique se os interruptores de tomadas e as torneiras funcionam.
- > Procure sinais de infestações por cupins, ratos ou outras pragas.
- > Se houver qualquer defeito, solicite ao proprietário que providencie os reparos necessários.
- > Lembre-se: se você precisar gastar com reparos de problemas que já existiam antes de alugar o imóvel, o proprietário deverá ressarcir o valor gasto. Guarde todos os recibos das despesas e tire fotos antes e depois do conserto.
- > O proprietário não pode encerrar o contrato antes do prazo acordado sem apresentar um motivo que justifique o encerramento.
- > Guarde todos os recibos de pagamento de aluguéis e de despesas com taxas de condomínio, água ou energia.
- > Procure fazer um contrato de aluguel escrito, indicando a data de início e término, bem como o valor acordado.
- > Contratos de aluguel feitos de maneira verbal, sem um documento escrito, devem ser evitados. Contudo, eles também são válidos e devem ser respeitados pelo proprietário. Se seus direitos forem violados, procure ajuda de um advogado ou da Defensoria Pública do Estado.

# CUIDADOS NA COMPRA DE CASA OU TERRAS NO BRASIL

## ACESSO À TERRA E DIREITO À MORADIA

O acesso à terra de forma segura permite garantir a moradia como direito humano e fundamental, sem risco de sofrer remoção ou ameaças indevidas e inesperadas.

## QUAIS CUIDADOS PODEM SER ADOTADOS NA COMPRA?

- > Antes de pagar pelo imóvel, solicite o documento do terreno ou da casa para verificar se o vendedor é o dono ou se está comprando uma posse segura. Por exemplo, veja se o vendedor tem um contrato ou recibo de compra e venda do imóvel em seu nome ou o tempo em que ele está nessa posse.
- > Pesquise sobre conflitos envolvendo esse imóvel.

- > Pode falar com vizinhos para saber se o local é seguro ou com o vendedor para saber se existe algum processo judicial deste imóvel (ação de reintegração de posse, por exemplo).
- > No caso de imóvel rural, verifique a localização. Veja se o imóvel não está dentro de terras indígenas ou de comunidades quilombolas. O governo tem o dever de proteger esses povos. Por isso, as normas brasileiras impedem que não indígenas ou não quilombolas permaneçam nessas terras.
- > Visite o imóvel e se certifique que está desocupado ou qual a data que o vendedor irá lhe entregar as chaves. Caso esteja ainda ocupado, verifique em qual data o imóvel estará disponível.
- > Quando pagar pela terra ou casa solicite um recibo de pagamento. Esse documento vai ser importante para comprovar que pagou pelo imóvel e contribuirá para a regularização da posse, por exemplo.

## COMPRANDO A PROPRIEDADE...

Para ser considerado propriedade é necessário ter um documento da terra ou imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

## COMPRANDO A POSSE...

Caso o vendedor não tenha a propriedade, pode estar vendendo a posse da terra e as benfeitorias (casa, muro, cerca, poço, plantações, etc.), podendo as terras serem de propriedade de outra pessoa ou do poder público.

# REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

---

## O QUE É REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA?

A regularização fundiária de imóvel rural ou urbano é a forma de transformar uma ocupação irregular em regular, garantindo segurança na posse ou a aquisição da propriedade.

## QUAL O PRIMEIRO PASSO?

Primeiro é preciso saber quem é o dono da terra. Essa pesquisa pode ser feita no Cartório de Registro de Imóveis, na prefeitura ou em órgãos que trabalhem com regularização fundiária. Nesse passo, é preciso informar o endereço do terreno, casa ou sítio para que a pesquisa seja realizada.



## SE O IMÓVEL ESTIVER EM NOME DE OUTRA PESSOA?

Pode regularizar através de um instrumento chamado usucapião urbano ou rural, isto é, um instituto jurídico que transforma posse em propriedade. Pode ser feito diretamente no cartório ou por uma ação judicial.

### Requisitos:

- > **Ter residência no Brasil**, obtida por meio de solicitação da condição de refugiado, residência permanente ou temporária.
- > **Possuir o imóvel como seu** (morar na casa, por exemplo), **pelo prazo mínimo de cinco anos**. Não pode ser o imóvel emprestado ou alugado.
- > **A posse não pode ter sido questionada**. Não pode haver um processo judicial questionando a posse do imóvel, por exemplo.
- > **Para os imóveis urbanos para fins de moradia** deve a área ser de até 250 metros quadrados.

- > **Para imóveis rurais para fins de moradia e trabalho** deve a área ser de até 50 hectares.
- > **Para outros tamanhos e tipo de uso** é preciso ter a posse pelo prazo de 15 anos ou de 10 anos mais um **justo título** (um contrato com o proprietário, por exemplo) e demonstrar **boa-fé** (não ter usado violência para conseguir a posse, por exemplo).

## IMÓVEL PERTENCENTE AO PODER PÚBLICO

As áreas pertencentes ao poder público municipal, estadual ou federal não poderão ser objeto de usucapião, porque a Constituição Federal proíbe. Assim, o interessado poderá ir ao órgão público para fazer um pedido para permanecer nas terras ou imóvel.

## A ÁREA PÚBLICA QUE OCUPO É CONSIDERADA DE RISCO

Caso a área seja considerada de risco, o poder público tem o dever de corrigir esse risco ou, não conseguindo, deverá assegurar outra área para a realocação das famílias.

## OCUPAÇÃO DE ÁREA CONSIDERADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

A legislação brasileira estabelece algumas restrições para ocupações em área de proteção ambiental, na cidade e na área rural, a exemplo de casas construídas em área de preservação permanente, ao longo

dos igarapés e rios. Neste caso, o poder público tem o dever de compatibilizar a ocupação com a proteção ambiental. Caso não seja possível, deverá ser concedido outro local próximo.

## UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

As Unidades de Conservação são áreas de proteção ambiental e regularização fundiária criadas e protegidas pelo poder público municipal, estadual ou federal. Dividem-se em dois grandes grupos:

- > **Unidades de conservação de proteção integral:** têm o objetivo de preservar a biodiversidade, sendo permitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais. **Não admitem a presença de moradores.** Podem ser de cinco tipos: Estações Ecológicas, Reservas Biológicas, Parques Nacionais, Monumentos Naturais e Refúgios da Vida Silvestre.
- > **Unidades de Conservação de Uso Sustentável:** têm o objetivo de compatibilizar o uso sustentável dos recursos naturais locais e a conservação da natureza. **Admitem a presença de determinados grupos de moradores.** Podem ser de sete tipos: Área de Proteção Ambiental (APA), Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

## Atenção!

***O Brasil possui normas de ocupação e uso dos recursos naturais em cada uma desses espaços. Por isso, cuidado na compra de terras ou casa dentro de unidades de conservação.***

## REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

É possível fazer regularização de toda uma comunidade coletivamente, por meio de um procedimento chamado de Regularização Fundiária Urbana ou simplesmente REURB, que pode ocorrer em áreas particulares ou públicas, em qualquer lugar.

Qualquer interessado, morador da comunidade, individual ou coletivamente, ONGs e outras entidades da sociedade civil, além de órgãos como o Ministério Público e a Defensoria Pública podem requerer ao Município o procedimento de REURB de um núcleo urbano informal.

Todo o procedimento de REURB é feito pela própria Prefeitura Municipal junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sendo finalizado por um documento chamado Certidão de Regularização Fundiária (CRF), que dará a segurança na posse aos moradores.

Tratando-se de núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda, deve ser feita a REURB na modalidade de interesse social ou REURB-S, na qual há a gratuidade das despesas junto ao Cartório de Registro de Imóveis e o custeio de todo

o procedimento é do próprio Município, sendo também dele a responsabilidade pela formulação e execução do projeto de regularização fundiária.

Além da titulação dos ocupantes da comunidade, o procedimento de REURB também compreende a elaboração de projeto urbanístico que contemple as demandas de infraestrutura urbana do núcleo urbano informal beneficiado, como intervenções de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário) e implantação de áreas de lazer, por exemplo.

## **COMPRA DE IMÓVEL RURAL POR NÃO NACIONAL RESIDENTE NO BRASIL**

Diferente dos imóveis urbanos, o Brasil estabelece norma específica para a aquisição de imóvel rural, público ou privado, por não nacional que mora no país.

Nesse sentido, a Lei 5.709/1971 estabelece regras para compra, conforme o tamanho e localização do imóvel rural dentro do território brasileiro (como em faixa de fronteira com outro país, por exemplo), bem como prevê a autorização do governo em alguns casos.

# ESTOU SENDO AMEAÇADO DE DESPEJO

## DESPEJO NO CASO DE POSSE

No Brasil, as pessoas não podem ser retiradas de suas casas ou posses, sem o direito de se defender em um processo judicial. Assim, tendo ou não regularizado a sua posse, será necessário um processo judicial para determinar o despejo ou para proteger a posse.

Caso tenha recebido um documento do juiz ou alguém esteja ameaçando despejar você, procure um advogado ou a assistência jurídica gratuita da Defensoria Pública do Estado (nos conflitos entre particulares como ação de despejo ou possessória ou com o Município ou Estado) ou a Defensoria Pública da União (quando envolver o poder público federal).

## DIREITOS NO CASO DE DESPEJO DA POSSE

A desocupação e despejos não podem ser a regra. Caso ocorram, devem ser assegurados os seguintes direitos, para as ocupações de terras públicas ou privadas:



- > Defesa em um processo judicial;
- > Assistência jurídica gratuita aos que não tenham condições financeiras;
- > A desocupação deve ser por ordem judicial, com prazo razoável para saída voluntária;
- > Não pode ser usada a violência;
- > Assistência do poder público e inclusão em programas sociais;
- > A remoção não pode resultar em pessoas sem teto ou sem terra;
- > Deve ser elaborado um plano de remoção, com a participação do poder público.

## DESPEJO DE IMÓVEL ALUGADO

No caso de imóvel alugado, o proprietário pode pedir o imóvel do inquilino, mas deve ser por meio de um processo judicial, chamada Ação de Despejo, que pode ocorrer pelos seguintes motivos:

- > Quando o inquilino deixa de pagar o aluguel e/ou outras despesas, como taxas de condomínio, água e energia;
- > Quando o inquilino não cumpre o contrato (por exemplo, utiliza o imóvel para uma finalidade diversa da que havia sido acordado); e
- > Quando o contrato se encerra e o inquilino não desocupa o imóvel voluntariamente.





# ONDE POSSO BUSCAR AJUDA?

## DEFENSORIAS PÚBLICAS

As Defensorias Públicas prestam assistência jurídica gratuita para as pessoas que não possuem condições de pagar um advogado ou as despesas de um processo. Esse serviço também pode ser acessado por pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio ou migrantes no Brasil.

A **Defensoria Pública da União** pode ajudar em serviços de apoio aos refugiados, solicitantes de refúgio e migrantes, para que tenham assegurados seus documentos e possam permanecer no Brasil, bem como na regularização fundiária de terras federais e ações judiciais que tramitem na justiça federal.

As **Defensorias Públicas Estaduais** podem ajudar na compra e venda de imóveis, locação, regularização fundiária urbana ou rural, usucapião e nas ações judiciais que tramitem na justiça estadual.

Para mais informações acesse a página da Agência da ONU para Refugiados no endereço <https://help.unhcr.org> ou procure a Defensoria Pública de sua cidade.

## ESTADOS

## DEFENSORIAS PÚBLICAS

ACRE	<p><b>Defensoria Pública da União</b> Rua Milton Matos, n. 700, bairro Bosque, CEP: 69.900-532, Rio Branco/AC, fones: (68) 2106-7800/ 7803/7805/7807/7808/7811</p>
	<p><b>Defensoria Pública do Estado do Acre</b> Av. Antônio da Rocha Viana, n. 3.057, Bairro Santa Quitéria, CEP: 69.918-700, Rio Branco-AC, Fones: 68) 3215-4185/ 32154186</p>
ALAGOAS	<p><b>Defensoria Pública da União</b> Rua Jangadeiros Alagons, n. 1481, bairro Pajaçara, CEP.: 57.030-00, Maceió/AL, fone: (82) 3194-2300</p>
	<p><b>Defensoria Pública do Estado de Alagoas</b> <b>Núcleo Cível, Defesa do Consumidor e Agrário</b> Av. Fernandes Lima, n. 3296, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas, CEP.: 57.052-404, Fone: (082) 3315-2785</p>
AMAPÁ	<p><b>Defensoria Pública da União</b> Rua Eliezer Levy n. 2403, Centro (Esquina com a Av. Ataíde Teive), Macapá-AP, CEP: 68.900-083, Fone: (96) 98415-8902</p>
	<p><b>Defensoria Pública do Estado do Amapá</b> Rua Eliezer Levy, 1090, Central, Macapá - AP, 68900-083, Fone: (96) 98142-1863.</p>
AMAZONAS	<p><b>Defensoria Pública da União</b> Rua Santo Antônio, s/n, esquina com a rua Rio Purus e Jutai, Vieiralves, bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69.053-020, Fone: (92) 3133-1600.</p>
	<p><b>Defensoria Pública do Estado do Amazonas</b> <b>Núcleo de Moradia e Atendimento Fundiário</b> Av. André Araújo, n. 679, bairro Aleixo, CEP.: 69.060-000, Manaus-AM, Fone: (92) 98416-7183.</p>
BAHIA	<p><b>Defensoria Pública da União</b> Av. Paulo VI, n. 844, Ed. Redenção Trade II, bairro Pituba, Salvador/Bahia, CEP: 41.810-001, fones: (71) 98125-5160/98152-2763</p>
	<p><b>Defensoria Pública do Estado da Bahia</b> Av. Ulisses Guimarães, n. 3386, Ed. MultiCab Empresarial, Susuarana, Salvador Bahia, CEP: 41.745-007, fones: 129 e 0800 0713121</p>

<b>CEARÁ</b>	<p><b>Defensoria Pública da União</b> Rua Costa Barros, 1227, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60160-208, fone: (85) 99114.1650 e 99111.8365.</p>
	<p><b>Defensoria Pública do Estado do Ceará</b> Av. Pinto Bandeira, n. 1111, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, CE, CEP: 60811-170, fone: (85) 3194-5000 e 129.</p>
<b>DISTRITO FEDERAL</b>	<p><b>Defensoria Pública da União</b> Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 14, Ed. Cleto Meirelles. CEP: 70.070-120 - Brasília/DF, fone: (61) 3318-7979.</p>
	<p><b>Defensoria Pública do Distrito Federal</b> <b>Núcleo de Direitos Humano (Defensoria de Habitação, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente)</b> SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Brasília/DF, CEP: 71.200-219, fones: (61) 2196-4586/ 2196-4300/ 99359-0068</p>
<b>ESPIRITO SANTO</b>	<p><b>Defensoria Pública da União</b> Avenida César Hilal, n. 1293, Bairro Santa Lúcia, CEP: 29.056-083, Vitória/ES, fone: (27) 3145-5600.</p>
	<p><b>Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo</b> Núcleo de Defesa Agrária e Moradia Av. Jerônimo Monteiro, 1000, 6º andar, Edifício Trade Center, Centro, Vitória-ES, fone: (27) 3198-5700 (ramal 3011)</p>
<b>GOIÁS</b>	<p><b>Defensoria Pública da União</b> Av. T-63, n. 984, Qd. 142 Lotes 10/16, Edifício Monte Líbano, Setor Bueno, CEP: 74.230-100 - Goiânia/GO, fone: (62) 3236-5900.</p>
	<p><b>Defensoria Pública do Estado de Goiás</b> Alameda Cel. Joaquim de Bastos, n. 282, Qd, 217, Lt. 14, Setor Marista, CEP: 74.175-150, fones: (62) 3602-1256 e (62) 3602-1224</p>

<b>MARANHÃO</b>	<p><b>Defensoria Pública da União</b> Rua Anapurus, Quadra 36, n. 18 - Bairro Renascença II, CEP: 65.075-670, São Luís/MA, fone: (98) 3182-7617.</p>
	<p><b>Defensoria Pública do Estado do Maranhão</b> <b>Núcleo de Moradia e Defesa Fundiária</b> Av. Colares Moreira, n. 637, Renascença II, São Luis, Maranhão, CEP.: 65075-900, fones: (98) 3231-5819/ 3222-5321/3221-6110.</p>
<b>MATO GROSSO</b>	<p><b>Defensoria Pública da União</b> Rua Osório Duque Estrada, n. 107, Ed. Capital Bairro Araés, CEP: 78.005-720, Cuiabá/MT, fone: (65) 3611-7400</p>
	<p><b>Defensoria Pública do Estado da Mato Grosso</b> Núcleo Estadual Especializado em Conflitos Fundiários Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.1894, Edifício Centro Empresarial Maruanã, 1º andar, sala 109, fone: (65) 9-9803-9672</p>
<b>MATOGROSSO DO SUL</b>	<p><b>Defensoria Pública da União</b> Rua Dom Aquino, 2350, Salas 1-6 e 12-19, bairro Centro, CEP: 79.002-182, Campo Grande/MS, fone: (67) 3311-9850</p>
	<p><b>Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul</b> <b>Núcleo Institucional de Ações Estratégicas</b> Rua Raul Pires Barbosa, n. 1519, Chácara Cachoeira, Campo Grande- MS, fone: (67) 3317-4172.</p>
<b>MINAS GERAIS</b>	<p><b>Defensoria Pública da União</b> Rua Pouso Alto, n. 15 - Ed. Mello Cançado - Bairro Serra, (esquina com Avenida do Contorno), Belo Horizonte/MG, CEP: 30.240-180, fones: (31) 98408 e (31) 97593-0809.</p>
	<p><b>Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais</b> Rua dos Guajajaras, n. 1707, bairro Preto, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.180-099, fones: (31) 3526-0500</p>

<b>PARÁ</b>	<p><b>Defensoria Pública da União</b> Rua Mundurucus, n. 1794, bairro Batista Campos, Belém-PA, CEP: 66.033-718, fone: (91) 3110-8000.</p>
	<p><b>Defensoria Pública do Estado do Pará</b> <b>Núcleo de Defesa da Moradia</b> Rua Manoel Barata, n. 50, 9º andar, Belém/PA, CEP: 66015-020, Fone: (91) 9288-5012.</p> <p><b>Núcleo das Defensorias Públicas Agrárias</b> Rua Hernani Lameira, n. 507, Centro, Castanhal-PA, CEP.: 68.745-000, Fones: (91) 3721-2044 1ª Região Agrária (Castanhal/Belém) (91) 97400-8155 2ª Região Agrária (Santarém) (93) 98423-9256, 3ª Região Agrária (Marabá) (91) 97400-1750, 4ª Região Agrária (Altamira) (91) 98405-8835, 5ª Região Agrária (Redenção) (94) 3424-9000</p>
<b>PARAIBA</b>	<p><b>Defensoria Pública da União</b> Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2020, Bairro Expedicionários, João Pessoa/PB, CEP: 58.041-006, fones: (83) 3133-1400, (83) 9.9120-4631, (83) 9.9119-2782 e (83) 99177-9871.</p>
	<p><b>Defensoria Pública do Estado da Paraíba</b> Rua Duque de Caxias, 622 - Centro, João Pessoa - PB, 58010-821</p>
<b>PARANÁ</b>	<p><b>Defensoria Pública da União</b> Rua Visconde do Rio Branco, nº 1811, Centro, CEP: 80.420-210, Curitiba/PR, fone: (41) 3234-9600</p>
	<p><b>Defensoria Pública do Estado do Pará</b> Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas Rua José Bonifácio, n. 66, bairro, Curitiba/PA, Fone: (41) 3219-7384.</p>
<b>PERNAM- BUCO</b>	<p><b>Defensoria Pública da União</b> Rua Marques do Amorim, n. 127, Boa Vista, Recife-PE, CEP.: 50.070-330, fones (81) 3182-3700 e 0800.081.0129</p>
	<p><b>Defensoria Pública do Estado de Pernambuco</b> Rua Marques do Amorim, 127, Boa Vista, Recife-PE, CEP.: 50.070-330, fones (81) 3182-3700 e 0800.0810129.</p>

<b>PIAUI</b>	<b>Defensoria Pública da União</b> Rua Rio Grande do Sul, 585 – Piçarra, Teresina/PI, CEP: 64.014-155, fones: (86) 3194 8800 e (86) 99971-0330.
	<b>Defensoria Pública do Estado do Piauí</b> Rua Jaicós, n. 1435, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, CEP.: 64.014-060, fones: (86) 3233-2605/3232-0350.
<b>RIO DE JANEIRO</b>	<b>Defensoria Pública da União</b> Rua Uruguaiana nº 174, Centro, CEP: 20.050-092 - Rio de Janeiro/RJ, Fone: (21) 2460-5000.
	<b>Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro Núcleo de Terras e Habitação (NUTH)</b> Rua São José, nº 35, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. <b>Fone:</b> (21) 96751-4909.
<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>	<b>Defensoria Pública da União</b> Av. Alexandrino de Alencar, nº 663 - Bairro: Alecrim, Natal/RN, CEP: 59.030-350, fone: 84) 99979-0437.
	<b>Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte</b> Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP.: 59.063-380, fone (83) 98132-9399.
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	<b>Defensoria Pública da União</b> Rua Comendador Manoel Pereira, nº 24 - Bairro Centro, CEP: 90.030-010 - Porto Alegre/RS, Fone: (51) 3216-6946
	<b>Defensoria Pública do Rio Grande do Sul Núcleo de Defesa Agrária e Moradia</b> Rua Sete de Setembro, n. 666, Centro Histórico Porto Alegre-RS, Fone: (51) 3211-2233
<b>RON- DÔNIA</b>	<b>Defensoria Pública da União</b> Av. Sete de Setembro, 1840 - Centro, CEP: 76.804-124, Porto Velho (RO), <b>Fone:</b> (69) 3218-4000
	<b>Defensoria Pública do Estado de Rondônia</b> Av. Gov. Jorge Teixeira, 1722 - Embratel, Porto Velho - RO, 76820-846, Fone: (69) 3217-4705/ 69 32174700.

<b>RORAIMA</b>	<p><b>Defensoria Pública da União</b> Av. Gal. Penha Brasil, 1262, São Francisco, esquina com Rua Souza Júnior, CEP: 69305-130, Boa Vista/RR, (95) 3212-3000.</p>
	<p><b>Defensoria Pública do Estado de Roraima</b> Av. Sebastião Diniz, n. 1165, Centro, CEP.: 69.301-088, Boa Vista/RR, fone: (95) 2121-4750.</p>
<b>SANTA CATARINA</b>	<p><b>Defensoria Pública da União</b> Rua Frei Evaristo, 142 – Centro, CEP: 88.015-410 - Florianópolis/SC, fone: (48) 3221-9400</p>
	<p><b>Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina</b> Núcleo de Habitação e Urbanismo e Direito Agrário Av. Rio Branco, n. 919 – Florianópolis SC – CEP 88015-200 – Ed. Centro Executivo Rio Branco (48) 3665-6370 / (48) 3665-6589 / (48) 3665-6654</p>
<b>SÃO PAULO</b>	<p><b>Defensoria Pública da União</b> Rua Teixeira da Silva n. 217 – Paraíso, CEP: 04002-030, São Paulo/SP, fones: (11) 98664-0727 (11) 99177-7901 (11) 3627-3450 (11) 3627-3521</p>
	<p><b>Defensoria Pública do Estado de São Paulo</b> <b>Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo</b> Rua Líbero Badaró N° 616, 3° andar, Centro, São Paulo/SP, fone: (11) 3105-0919, ramais 305/303/308.</p>
<b>SERGIPE</b>	<p><b>Defensoria Pública da União</b> Av. Tancredo Neves, 306, Bairro Jardins CEP: 49.025-620, Aracaju/SE, fone: (79) 3712-7300.</p>
	<p><b>Defensoria Pública do Estado de Sergipe</b> Travessa João Francisco da Silveira, n. 44, Centro, Aracaju, Sergipe, CEP.: 49.010-360, fone: (79) 3205-3800.</p>
<b>TOCANTINS</b>	<p><b>Defensoria Pública da União</b> Rua SE 09, Quadra 104 sul, lote 36. Plano Diretor Sul (Ponto de referência: duas ruas atrás do Supermercado Big, da 104 Sul), Palmas/TO, CEP: 77.020-024, fone: (63) 3216-8600</p>
	<p><b>Defensoria Pública do Estado do Tocantins</b> <b>Núcleo da Defensoria Pública Agrária</b> Av. Joaquim Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Quadra AA SE 50, Palmas-TO, CEP.: 77.021-654, fones: (63) 3218.6784 (63) 3218.3785</p>









**UNHCR  
ACNUR**  
Agência da ONU para Refugiados

**DPE**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARÁ

**DPU**  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO